



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 28/2021**

Altera a redação da ementa.

A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Institui e regulamenta a aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e Aposentados por Invalidez e dá outras providências."

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Gerardo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 28/2021**

Altera a redação do artigo 1º.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Passe Livre” para os deficientes e aposentados por invalidez, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de competência da Prefeitura Municipal.”

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Aditiva/Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 28/2021

Altera a redação do artigo 3º.

O artigo 3º passa a ter a redação abaixo, com as seguintes alterações:

- a) acréscimo dos termos *ostomia* e *nanismo* ao inciso I, além da inserção da conjunção alternativa *ou* entre os médicos especialistas aptos a expedirem o atestado médico comprobatório;
- b) acréscimo da expressão “(...) as relacionadas abaixo, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista” na redação do inciso IV;
- c) acréscimo do inciso VII. Contudo, por questão de melhor técnica legislativa, o conteúdo a ser inserido passará a ser a redação do inciso V e a disposição “Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências”, atualmente contida no inciso V, será deslocada para o inciso VII, que será acrescido ao artigo em voga mediante a presente emenda;
- d) supressão do § 2º e consequente red denominação do atual § 1º para parágrafo único.

“Art. 3º (...)

I - Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Ortopedista ou Fisiatra ou Reumatologista.”

(...)

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas como as relacionadas abaixo e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

V – Transtornos globais do desenvolvimento: grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo como as relacionadas abaixo. Essas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões e deverão ser comprovadas através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista:

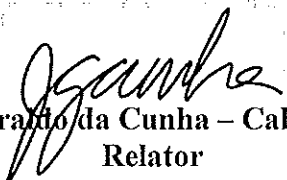
- a) autismo infantil;
- b) autismo atípico;
- c) Síndrome de Rett;
- d) outro transtorno desintegrativo da infância;
- e) transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados;
- f) Síndrome de Asperger;
- g) outros transtornos globais do desenvolvimento;
- h) transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

VI – (...)

VII – Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo único. Para os casos de deficientes com distúrbio de aprendizagem e/ou comportamento, serão aceitos laudos psicológicos ou avaliação pedagógica emitidos por psicólogos, psicopedagogos ou pedagogos, devidamente registrados no CRP ou no MEC."

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Gerardo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa/Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 28/2021

Altera a redação do artigo 5º.

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação, ficando modificadas as redações do *caput* e da alínea “a” e suprimindo-se o parágrafo único:

“Art. 5º A gratuidade do passe se estende a até 2 (dois) acompanhantes, desde que esta companhia seja imprescindível, indispensável e atenda às especificações abaixo:

- a) O deficiente que se enquadrar nos termos do “caput” deste artigo terá direito a indicar até 2 (dois) acompanhantes, sendo que somente 1 (um) poderá acompanhá-lo por vez;*
- b) Somente serão permitidos acompanhantes acima de 11 anos de idade;*
- c) Será obrigatório o embarque e o desembarque do deficiente e acompanhante no mesmo local;*
- d) Relatório Médico comprobatório da deficiência, mencionando a necessidade de acompanhante.”*

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Gerardo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Supressiva/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 28/2021

Altera a redação do artigo 6º.

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se, no *caput*, o vocábulo “um”, localizado entre as palavras “sendo” e “especialista”, e acrescentando-se o § 4º:

“Art. 6º A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudo, por um médico, sendo especialista na deficiência.

(...)

§ 4º Os aposentados por invalidez ficam dispensados da apresentação do laudo mencionado no caput.”

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Gerardo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 28/2021

Altera a redação do artigo 8º.

O artigo 8º passa a ter a seguinte redação, alterando-se a redação do *caput* (modificando o local de apresentação dos documentos) e acrescentando-se o inciso VI e também um parágrafo, sendo que este será o § 2º, passando o atual parágrafo único a ser denominado § 1º:

“Art. 8º Para emissão do cartão de gratuidade, o Beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano os seguintes documentos:

(...)

VI – Comprovante, atualizado, do recebimento do benefício previdenciário, para os aposentados por invalidez.

§ 1º O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.

§ 2º Os aposentados por invalidez estão dispensados da apresentação do relatório médico mencionado no inciso I.”

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Arelas Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 28/2021**

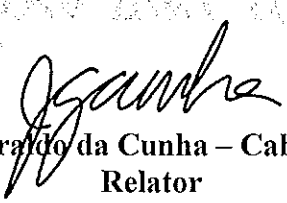
Altera a redação do parágrafo único artigo 9º.

O parágrafo único do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Para os portadores de deficiência permanente e aposentados por invalidez será emitido o ‘Passe Livre Permanente’, sendo necessário, para sua renovação, apenas um recadastramento de três em três anos, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.”

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Gerardo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 28/2021**

Altera a redação do artigo 10.

O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Para o ato de renovação dos cartões serão obedecidas todas as normas contidas para sua expedição original, observada a previsão contida no parágrafo único do artigo 9º, repetindo-se todos os atos praticados em sua emissão, inclusive apresentação de novo atestado ou laudo do profissional de saúde.”

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Gerardo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

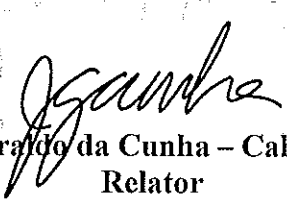
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Emenda Modificativa nº 4 ao Projeto de Lei nº 28/2021

Altera a redação do *caput* do artigo 7º.

O *caput* do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º É competência exclusiva da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano a emissão e entrega do Cartão de Gratuidade aos portadores de necessidades especiais.”

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Modificativa nº 5 ao Projeto de Lei nº 28/2021

Altera a redação do Anexo Único, que contém o Relatório de Exame Médico.

O anexo único ao projeto, que contém o Relatório de Exame Médico, passa a ter a redação conforme constante nas páginas seguintes, com as seguintes alterações:

- a) substituição do termo “atestamos” pelo termo “atesto”, haja vista que o laudo deverá ser assinado apenas por um médico, especialista na deficiência;
- b) no interior do quadro que abriga os tipos de deficiência, substituição do vocábulo “intelectual” pelo vocábulo “mental”, de modo a harmonizar tal previsão para com aquela contida no artigo 3º, inciso IV;
- c) no interior do mesmo quadro supracitado, substituição da duplicidade da previsão da “deficiência auditiva” pela inserção de dispositivo referente aos “Transtornos globais do desenvolvimento”, visando a adequação para com a redação do artigo 3º, inciso V, oriunda da Emenda Aditiva/Supressiva nº 1, anteriormente apresentada por este Edil.

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2021


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Relatório de Exame Médico Avaliação para concessão do Passe Livre para pessoa com deficiência						
Nome: _____						
Data de Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	Sexo:.	Naturalidade:	UF:	
Endereço: _____						
Deficiência: _____						
Histórico da Deficiência: _____						
Antecedentes pessoais: _____						
Estado de nutrição e aspecto geral:				Atitude: _____		
Biótipo:	Altura:	Peso:	Temperatura:	Pulso Radial:	Pressão Arterial	
					Máx.	Mín.
Relatório – Dados Objetivos – Capacidade Funcional – Estática e Dinâmica						
Requisições indispensáveis (Literal): _____						
Considerações sobre a capacidade com base no Exame Médico: _____						
Formiga, MG ____ de _____ de _____.						
_____ Assinatura do médico						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Data: ____ / ____ / ____

Local do exame: _____

Atesto, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte coletivo de passageiros, que o (a) requerente possua a deficiência abaixo assinalada.

Tipo de deficiência		Código internacional de doença
Deficiência física		
Deficiência auditiva		
Deficiência visual		
Deficiência <u>mental</u>		
Deficiência renal crônica		
<u>Transtornos globais do desenvolvimento</u>		

Resultado Final

Paciente é portador de Deficiência () SIM () NÃO

Paciente é portador de Deficiência Permanente () SIM () NÃO

Paciente é portador de Deficiência Transitória () SIM () NÃO

Em caso de Deficiência Transitória favor definir o prazo de concessão do benefício entre 1 mês até o limite de 1 ano.

Prazo de Concessão do Benefício: _____

Formiga/MG, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do médico